

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>		FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE FL. Nº 29
Protocolo nº:	716965/2009	
Divisão:	PRO 10/12/09	
Mat.:	Visto [assinatura]	

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL	
<b>Processo nº</b> 17377/2005/001/2005.	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 15391/2005 (Pedido de Reconsideração)	
<b>Tipo de infração:</b> gravíssima	<b>Porte:</b> pequeno

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Monte Azul foi autuada em 19.9.2005 pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foi aplicada à Prefeitura, em 14.7.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado apresentou Pedido de Reconsideração tempestivo.

O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 62/66).

No entanto, o TAC não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN nº 342/2009.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado por constatar que o autuado causa poluição e degradação ambiental pela disposição de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

Em seu pedido de reconsideração alega o autuado, em síntese, que:

- já atendeu a uma série de medidas exigidas pela Feam, quais sejam: mudança do local onde se localiza o depósito; compactação e recobrimento do lixo;

[assinatura]



isolamento do local por meio de cerca de arame e arbustos; disponibilização para funcionário no local, tendo por função impedir o acesso de pessoas ao local para fins de catação de lixo; estudo constante de métodos para diminuir o impacto ambiental;

- pleiteia recursos para construção de um aterro sanitário, visto que o Município dispõe apenas dos recursos do Fundo de Participação;

- pede a reconsideração da decisão para que o Município seja absolvido da penalidade imposta.

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar a infração cometida.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado na vistoria realizada em 3.10.2007 (fls. 68/72), composta de relatório fotográfico:

*"(...) o antigo depósito de lixo (...) a área não está cercada e havia disposição de entulho de construção civil (...) os resíduos de saúde são dispostos em covas no terreno em parte da área do depósito de lixo e cobertos; a área do depósito está distante cerca de 100 metros do rio Tremedal; (...) área parcialmente cercada, sem portão, com 6 catadores e crianças; o lixo é disposto a céu aberto, sem nenhum critério técnico e sem recobrimento. Havia animais no local, não há sistema de drenagem"*

Ademais, em nova vistoria, realizada em 10.9.2009, constatou-se que o depósito de lixo continua operando de forma irregular:

*"(...) os resíduos sólidos urbanos (...) são dispostos a céu aberto; (...) havia muita quantidade de resíduos expostos com vestígios de queima e fumaça; os resíduos de saúde são dispostos em uma vala separada e encontram-se expostos e com sinais de queima; (...) a área encontrava-se parcialmente isolada (...); não foi executado sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva da massa de lixo; constatou-se catadores de materiais recicláveis no local, três, além de animais (...) o curso d'água mais próximo, Rio Tremedal, situa-se a uma distância inferior a 300 metros."*

### III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.


Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à URC NORTE DE MINAS, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor



será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 